



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA CONJUNTA UFJF Nº 10, DE 06 DE MAIO DE 2025

Regulamenta trâmites para organização, aprovação, divulgação e registros dos programas dos cursos de graduação

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD/UFJF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA/SEI Nº 139, DE 10 DE MAIO DE 2024 e o **PRÓREITOR DE SISTEMAS DE DADOS E AVALIAÇÃO DAPROSDAV/UFJF**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 142, DE 10 DE MAIO DE 2024,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO o artigo 24, XI, do Estatuto da UFJF, no Artigo 52 do Regimento Geral da UFJF;

CONSIDERANDO o artigo 1º, X, XXIII; o artigo 18, §1º, VII e o artigo 61, §2º, II do Regulamento Acadêmico da Graduação,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI 23071.913151/2025-58,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os trâmites para a organização, aprovação, divulgação e registros dos programas dos cursos de graduação e demais componentes curriculares, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, com vistas ao atendimento do disposto no art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por programas dos cursos e componentes curriculares o que está definido no Regulamento Acadêmico da Graduação - RAG:

I – Projeto Pedagógico do Curso (PPC): instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso, que deve conter os seguintes elementos mínimos: projeto conceitual, estrutura do curso, procedimentos de avaliação e instrumentos normativos de apoio.

II - Plano de ensino: instrumento didático pedagógico e administrativo que deve conter os seguintes itens: nome e código da disciplina, ementa, conteúdo programático, bibliografia básica e complementar, contemplado no PPC e aprovado previamente pelo departamento de origem da disciplina.

III - Plano de curso: instrumento didático pedagógico e administrativo que deve conter todos os elementos do plano de ensino, acrescidos minimamente dos itens: curso(s), semestre e ano letivo, professor, metodologia, avaliações e suas respectivas datas, atualizado a cada semestre letivo pela professora ou professor de cada turma e de cada disciplina.

Art.3º - O Projeto Pedagógico do curso – PPC deve ser discutido pelo Núcleo Docente Estruturante do curso e aprovado pelos órgãos colegiados da Unidade Acadêmica a que o curso pertence, Colegiado do Curso ou Conselho de Unidade e submetido à aprovação e homologação do Conselho Setorial de Graduação - Congrad.

§1º - A aprovação do PPC no Congrad deve obedecer aos trâmites estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º - Após a aprovação no Congrad o PPC deve ser encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos – CDARA, que fará o registro do currículo aprovado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, mantendo o cadastro das diferentes versões existentes.

§3º - O PPC vigente deve ser divulgado na página institucional do curso, destacando também:

- a) o(s) currículo(s) do curso, com as disciplinas que a compõem e as respectivas cargas horárias;
- b) o corpo docente e as disciplinas que ministram, sua titulação, abrangendo a sua qualificação profissional;
- c) critérios para a integralização do curso;
- d) disciplinas ofertadas (atualizadas semestralmente), com horário das aulas;
- e) normas de realização de estágio, trabalhos de conclusão de curso, atividades de extensão e/ou outras especificidades da formação.

§4º - Cabe à coordenação do curso o acompanhamento da implementação do PPC, orientando, fiscalizando e coordenando o seu funcionamento, além de propor ao Congrad toda a sua organização.

§5º - Quaisquer alterações no PPC devem ser submetidas à análise do Congrad.

Art. 4º - Os Planos de Ensino das disciplinas devem ser aprovados pelos Departamentos ofertantes.

§1º - A cada semestre letivo, o Chefe de Departamento deverá cadastrar no SIGA os planos de ensino das disciplinas ofertadas, de acordo com a ementa constante no PPC aprovado pelo Congrad e o Plano Departamental.

§2º - Para evitar a necessidade de novo cadastro de Plano de Ensino que não tenha sido alterado de um semestre para outro, o Chefe do Departamento deverá utilizar a ferramenta “Replicar Plano de Ensino”, no SIGA, conforme modulação feita pelo Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional da UFJF – CGCO.

§3º - Os planos de ensino relativos a disciplinas oferecidas a partir da implementação do SIGA e cadastrados no sistema, ficarão disponíveis para consulta dos(as)

discentes para fins das comprovações que se fizerem necessárias, com a devida autenticação eletrônica.

§4º - Os planos de ensino das disciplinas oferecidas antes da impletação do SIGA e nos casos em que houver razão de alguma demanda particular para obtenção dos documentos assinados de forma manuscrita, a Coordenação de Registros Acadêmicos providenciará a emissão do(s) documento(s), mediante requerimento, feito por meio da Central de Atendimento e pagamento de taxa, quando couber, nos termos da Portaria que regulamenta valores praticados na UFJF vigente.

§5º - Cabe à Direção da Unidade acompanhar o trabalho dos chefes de departamento em relação ao cadastro dos planos de ensino no SIGA, por semestre letivo e estabelecer cronograma para a regularização do registro de planos de ensino de semestres anteriores que estejam faltantes no sistema, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da Portaria.

Art. 5º - O plano de curso da disciplina deve ser elaborado pelo(a) respectivo(a) docente, considerando o previsto no RAG, o disposto no PPC e no Plano de ensino aprovados.

§1º É responsabilidade do(a) docente disponibilizar para os(as) discentes matriculados(as), na primeira semana de aulas de cada semestre letivo, o plano de curso da disciplina, destacando o cronograma das atividades, a metodologia a ser utilizada e a forma de avaliação.

Art. 6º - As situações não previstas ou omissas serão resolvidas pela Reitoria, ouvidas a Pró-Reitoria de Sistemas de Dados e Avaliação e a Pró-Reitoria de Graduação, no que couber.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

KATIUSCIA CRISTINA VARGAS ANTUNES
Pró-Reitora de Graduação

MARCEL DE TOLEDO VIEIRA
Pró-Reitor de Sistemas de Dados e Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **Katiuscia Cristina Vargas Antunes, Pró-Reitor(a)**, em 06/05/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel de Toledo Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 06/05/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2377987** e o código CRC **A3E02899**.